

Zimbra

sgel@al.mt.gov.br

Questionamento - PE 003/2019 - Assembleia Legislativa - Inf, 48 - Dia de festa

De : Thalia Kelly - MEP Licitações
<analista2.docs@gmail.com>

Qui, 23 de mai de 2019 09:29

Assunto : Questionamento - PE 003/2019 - Assembleia
Legislativa - Inf, 48 - Dia de festa

Para : Fabrício Ribeiro Nunes Domingues
<sgel@al.mt.gov.br>, Larianne Salgado
<analista2.docs@gmail.com>

Bom dia!
Prezados,

Referente o Pregão Eletrônico de nº003/2019, prevista para ocorrer em 30/05/2019, solicitamos o seguinte questionamento:

2 empresas licitantes, poderão participar da referida licitação tendo o mesmo PROCURADOR e o mesmo CREDENCIADO, disputando lotes/itens diferentes?

Conforme decisão em sede de cautelar emitida pelo TCE-MT, não há legalidade em vedar a participação de mais de 1 empresas na mesma licitação com o mesmo procurador/credenciado.

Segue trecho da decisão.

CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 341/ILC/2019* PROCESSO Nº: 9.267-3/2019

REPRESENTANTE: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - SERGIO RAMOS

PRESTADORA DE SERVIÇO - BASSIQUE – COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA-ME

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA (OAB/MT Nº 18.569-B)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

*25. É necessário salientar: **não é possível aferir a ilegalidade na representação de mais de uma empresa licitante por um único procurador em tese.** Carece de materialidade tal análise, dependendo de elementos fáticos necessários a confirmar o possível favorecimento de licitantes predeterminados.*

*26. É salutar consignar que a administração pública é compelida a respeitar os princípios legais e constitucionais **destacando-se nesse ponto o princípio da legalidade, o qual obriga, nos procedimentos licitatórios, elaborar normas claras, precisas e objetivas, que não restrinjam o caráter competitivo do certame.***

27. Ademais, o artigo 50, incisos I e III da Lei 9.784/1999, consagrou o princípio da fundamentação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

Portanto, não há legalidade na vedação, e por isso questionamos, pois não queremos ter atos invalidados depois por vícios que podem ser sanados agora.

Aguardamos resposta.

--

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Avenida Miguel Sutil, 8388, Edifício Avant Garde Business - Sala 603

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9915-0373
